

1 – Abrangência

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo PLD/CFT (“Política”) se aplica a todas as pessoas físicas e jurídicas com as quais a LASTRO RDV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“LASTRO”), em suas atribuições, venha a ter algum tipo de relacionamento.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores, conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Compliance.

2 – Objetivo

A Política tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da LASTRO e do mercado financeiro e de capitais;
- Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da LASTRO em cumprir as leis e regulamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e práticas abusivas de ofertas, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias; e
- Definir Programa de Treinamento dos colaboradores.

A LASTRO visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de instituição financeira, como

intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

3 – Público Alvo

Todos os colaboradores da LASTRO, bem como seus fornecedores e parceiros que realizem atividades em seu nome.

4 – Definições

- BACEN: Banco Central do Brasil.
- COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Listas PPE: Listas contratadas que contém informações sobre as pessoas politicamente expostas (PPE).
- Listas Restritivas: Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas, para análise prévia, tais como Cidades de Fronteira, IBAMA, SEPIM, CEAF, LAGARDE, políticos com citações na Justiça, Servidores Civis Militares e do Executivo, Ministério do Trabalho – Trabalho Escravo.
- Listas de Sanções: Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas com envolvimento com o terrorismo, tais como OFAC, ONU e outras.
- PLD/CFT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Suitability: Processo de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

5 - Conceito

5.1 Crimes de LAVAGEM ou OCULTAÇÃO de bens, direitos e valores

A legislação brasileira define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Os converte em ativos lícitos;
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre ainda no mesmo crime quem:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº. 9.613/98.

O propósito da lavagem de dinheiro é tentar esconder a verdadeira origem dos lucros obtidos com atividades criminosas, ou seja, aparentar que o dinheiro é proveniente de uma atividade lícita. Os criminosos têm que lavar o dinheiro obtido por meios ilícitos antes que possam gastá-lo tranquilamente ou realizar um investimento.

5.1.1 Fases da Lavagem de Dinheiro

Tais operações se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve três fases independentes, mas que com frequência ocorrem simultaneamente. São elas:

- **Colocação:** a primeira etapa do processo consiste na colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países que possuem regras mais permissivas e um sistema financeiro liberal. A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, compra de bens ou outros mecanismos. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências em virtude da possibilidade de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário, realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

5.1.2 Pessoas Sujeitas ao Mecanismo de Controle

A Lei 9.613/98 com atualizações introduzidas pela Lei 12.683/2012 determina que as pessoas abaixo estão sujeitas à mesma e se obrigam a comunicar ao órgão competente, operações consideradas suspeitas:

- a. As pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual,

como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

- a.1 A captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
- a.2 A compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- a.3 A custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.
- b. As bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- c. As seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- d. As administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- e. As administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- f. As empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring);
- g. As sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- h. As filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas nos itens I a III acima, ainda que de forma eventual;
- i. As demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados: financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- j. As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades aqui referidas;
- k. As pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- l. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;
- m. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;

- n. As juntas comerciais e os registros públicos.
- o. As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviço de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações: - de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza; - de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos; - da abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimentos ou de valores mobiliários; - de criação, exploração ou gestão de sociedade de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas; - financeiras, societárias ou imobiliárias; e de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.
- p. As pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;
- q. As empresas de transporte e guarda de valores;
- r. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermediem a sua comercialização; e
- s. As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

Além das pessoas mencionadas neste Capítulo, também estão sujeitas à lei as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme determina a circular BCB 3.978, de 23/01/2020.

5.1.3 Obrigações impostas pela Lei

- Desenvolver e implementar política e procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados.
- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais.
- Manter registro de todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro.
- Cadastrar e manter atualizado no órgão regulador ou fiscalizador.
- Comunicar às autoridades competentes todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência às pessoas envolvidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão da comunicação.

5.2 Pessoas Politicamente Expostas (PPEs)

São consideradas pessoas politicamente expostas (PPEs) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e em países estrangeiros, nos últimos

cinco anos, como chefes de Estado e de Governo, político de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PPE.

São considerados familiares os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Estes clientes terão seus registros destacados e estarão sujeitos a procedimentos de monitoramento mais rigorosos.

5.3 Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo ao perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

5.4 - Outras regulamentações, nas quais a LASTRO se baseia:

- BACEN Circular nº 3978/20 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;

- BACEN Carta-Circular nº 4001/20- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.978;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- ICVM 617/2019

6 - Clientes

Os clientes da LASTRO são pessoas físicas e jurídicas que se utilizam de serviços:

- Distribuição de cotas de fundos de investimentos próprios, administração, custódia e controladoria de fundos de investimentos.
- Intermediação de operações cambiais: pagamentos de Importação, Exportação, Remessas Internacionais, espécie, cartão pré-pago e remessa express.

Os clientes recebem análises da área de Compliance e Riscos, em relação a PLD/CFT e são cadastrados nos sistemas da LASTRO como: cotistas/investidores dos fundos de investimentos administrados pela LASTRO e clientes de câmbio.

Um dos requisitos fundamentais da Lei 9.613/98 e dos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil e CVM – Comissão de Valores Mobiliários, é o de que as instituições financeiras e suas prestadoras de serviços conheçam de fato o cliente com quem estão fazendo negócios ou transações. A LASTRO entende que a maneira mais eficaz para evitar o risco de termos os nossos produtos e serviços utilizados para fins ilícitos é a correta identificação do cliente.

O início do relacionamento com o cliente é um momento importante para avaliá-lo e conhecê-lo, identificando sua atividade econômica, capacidade financeira, bens e etc. A identificação do cliente é realizada em duas etapas:

- Conheça seu cliente: Tem como objetivo conhecer detalhes da vida pessoal ou empresarial do potencial cliente e ajudar a proteger a reputação e a integridade da LASTRO. Nesse processo são extraídas informações de diversas fontes externas e avaliados os riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos.
- Cadastro de Clientes: Responsável pela obtenção de informações e documentos, análise e registro de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento através dos serviços e produtos financeiros.

6.1 Procedimentos de Know Your Customer (KYC) – “Conheça Seu Cliente”

O procedimento de KYC tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes. O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da LASTRO.

Os procedimentos utilizados pela LASTRO para “Conhecer seu Cliente” são compatíveis com o perfil do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco.

Para o Investidor Não Residente (INR) são utilizados como parâmetros regulatórios a Resolução CMN 4.373/2014, e a ICVM 560/2015.

Outras etapas são acrescentadas ao processo de avaliação. No caso de qualificação referente a:

- Sociedades/entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM;
- Qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiros e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior.

A área de Compliance avalia se as sociedades/entidades atendem a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Estejam localizadas, direta ou indiretamente, em jurisdição que não seja classificada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI - como não cooperante, de alto risco, ou detentora de deficiências estratégicas no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; ou
- Se submetam à supervisão de órgão regulador do mercado de valores mobiliários que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Esses procedimentos estão formalizados no manual “Conheça Seu Cliente KYC”

6.2 Identificação de Clientes

Para iniciar suas operações com a LASTRO, o cliente deve fornecer todas as informações e documentos cadastrais solicitados. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento, maior será a capacidade de detectar indícios de lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. O cadastro não compreende apenas a identificação formal ou pessoal do cliente, mas também o conhecimento de seus negócios e atividades. No cadastro deve conter informações sobre os beneficiários, representantes, procuradores e intervenientes da operação, que permitam verificar sua adequada identificação, atividade econômica e capacidade financeira.

Para toda e qualquer transação ou relacionamento, deve ser solicitada, verificada e validada, no mínimo, a documentação exigida pela área de Cadastro de Clientes da LASTRO:

- o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e

- a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem, devendo ser coletados no mínimo, o país emissor, o número e o tipo de documento.

E no caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, as instituições devem coletar no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

6.3 Qualificação dos Clientes

A LASTRO adota procedimentos, de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócios, que permitam qualifica-los por meio da coleta, verificação e validação de informações. Essas informações são mantidas atualizadas.

A qualificação dos clientes são reavaliadas de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócios e do perfil de risco.

Os procedimentos de qualificação incluem a verificação de condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dos clientes.

Para fins de qualificação de PPEs, considera-se:

No caso de pessoa física, familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

E estreito colaborador:

1- pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com PPE, inclusive por:

- ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
- figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa jurídica;
- ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

2 – pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de PPE.

Para os clientes classificados como PPE, a LASTRO:

- adota procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;
- considera essa qualificação na classificação dos clientes nas categorias de riscos; e
- avalia o interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

6.4 Classificação dos Clientes

A LASTRO classifica seus clientes nas categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos, com bases nas informações coletadas na qualificação dos clientes.

A classificação dos clientes é realizada com base no perfil de risco do cliente e da natureza da relação de negócios e revista sempre que houve alterações.

6.5 Identificação e da Qualificação do Beneficiário Final

A LASTRO realiza a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observando que o valor mínimo de participação societária estabelecido para a identificação é de 25%.

Tal disposto também abrangem as pessoas naturais autorizadas a representa-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. É considerado também beneficiário final prepostos, procuradores ou representantes legais, que exerçam comando na pessoa jurídica.

Excetua-se do disposto no que se refere à obrigação de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- i. A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- ii. Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - a. Não seja fundo exclusivo;
 - b. Obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto as entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
 - c. Seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil, na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- iii. Instituições Financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- iv. Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- v. Investidores não residentes classificados como:
 - a. Bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
 - b. Organismos multilaterais;
 - c. Companhias abertas ou equivalentes;
 - d. Instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
 - e. Administradores de carteiras, agindo por conta própria;
 - f. Seguradoras e entidades de previdência; e
 - g. Fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: - o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e – a administração da carteira de ativos seja feita de

forma discricionária por administrador profissional sujeito a regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua;

7 – Registro de Operações

A LASTRO mantém registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, incluindo no mínimo as seguintes informações:

- tipo;
- valor;
- data de realização;
- nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular;
- canal utilizado

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior:

- nome;
- tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor

E no caso de operações envolvendo pessoas jurídicas com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ:

- nome da empresa;
- número da inscrição ou registro da empresa no respectivo país de origem.

8 – Avaliação Interna de Risco

A LASTRO realiza a avaliação interna de riscos de seus clientes, considerando os perfis de riscos:

- dos clientes;
- da instituição, incluindo o modelo e a área geográfica de atuação;
- das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestados de serviços terceirizados.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental.

Estão definidas categorias de riscos que possibilitam a adoção de controles de gerenciamentos e de mitigação reforçados para situações de maior risco e adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

A avaliação interna de risco é documentada e aprovada pelo diretor de PLD/CFT e encaminhada para ciência ao Comitê de PLD/CFT e à diretoria da LASTRO.

9 - Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

A LASTRO deve monitorar as operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários, considerando as características dos fundos geridos e administrados, com o

objetivo de identificar e dispensar atenção especial às suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

I - as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

- a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Circular;
- b) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
- c) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- d) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
- e) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- f) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e
- h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e

II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

Os procedimentos estão descritos no manual de “Monitoramento de Situações Suspeitas e Atípicas” e são compatíveis com essa Política e também definidos na Avaliação Interna de Risco e são passíveis de verificação quanto à adequação e efetividade.

O prazo para execução do monitoramento e seleção das operações e situações suspeitas não excede o prazo de 45 dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou situação suspeita.

10 - Comunicação das Operações e Situações Suspeitas

Após os procedimentos de monitoramento, seleção e análises de operações e situações suspeitas, a LASTRO, comunica ao COAF tais operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Para que seja efetuada uma comunicação ao COAF, a mesma precisa estar fundamentada, para isso, a LASTRO elabora dossiê detalhado da operação ou situação suspeita, obedecendo os prazos legais, onde o Diretor de PLD/CFT decide pela comunicação ao COAF. Feita a comunicação encaminha ao comitê de PLD/CFT para ciência.

A comunicação ao COAF é realizada até o dia útil seguinte ao da decisão e sem a ciência dos envolvidos.

Quando não efetuado comunicações ao COAF no ano civil, a LASTRO, presta a declaração negativa até o 10º dia útil, após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

A LASTRO mantém a habilitação junto ao Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) devidamente atualizada.

11 – Procedimentos Destinados para Conhecer Colaboradores (KYE), Parceiros (KYP) e Prestadores de Serviços Terceirizados (KYS)

A LASTRO tem procedimentos de identificação e qualificação implementados destinados a conhecer seus colaboradores, parceiros e fornecedores prestadores de serviços terceirizados. Esses procedimentos são compatíveis com a avaliação interna de risco.

Os procedimentos estão descritos nos manuais: “Conheça Seu Colaborador, Parceiro e Fornecedor”.

As atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e fornecedores prestadores de serviços estão classificadas nas categorias de riscos, definidas na avaliação interna de riscos e são mantidas atualizadas.

As celebrações de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, inclusive bancos correspondentes, devem ter ciência do diretor de PLD/CFT e seguir os critérios:

I - obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

II - verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;

III - certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado;

IV - conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

V - obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação; e

E na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento, participantes de arranjo de pagamento, do qual a LASTRO também participe, devem ter a ciência do diretor de PLD/CFT e seguir os critérios:

I - obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

II - verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;

III - certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar,

IV - conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

12 – Acompanhamento, Controles e Avaliação de Efetividade

A LASTRO tem mecanismos de acompanhamento e de controle para assegurar a implementação e adequação dos procedimentos, controles internos e dessa política, incluindo:

- definição de processos, testes e trilhas de auditorias;
- definição de métricas e indicadores adequados; e
- identificação e correção de eventuais deficiências.

Para avaliar a efetividade dos procedimentos, controles internos e também dessa política, a LASTRO elabora e documenta em relatório de efetividade específico anualmente, com data base de 31 de dezembro.

O relatório de efetividade contém as informações abaixo:

- metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- testes aplicados;
- qualificação dos avaliadores;
- deficiências identificadas;
- procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF;
- governança da Política de PLD/CFT;
- medidas de desenvolvimento de cultura organizacional voltadas à PLD/CFT;
- programas de capacitação periódica de pessoal;
- procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e fornecedores prestadores de serviços terceirizados;
- ações de regularizações dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Quando necessário é implementado um plano de ação para solucionar deficiências identificadas por meio do relatório de efetividade.

Os relatórios de efetividade são encaminhados ao Comitê de PLD/CFT e também à diretoria até 31 de março de cada ano e o plano de ação e respectivo relatório de acompanhamento, até 30 de junho de cada ano.

13 – Responsabilidades

Todos os Colaboradores da LASTRO têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLD/CFT.

Abaixo as responsabilidades diretas das respectivas áreas:

Diretoria

A Diretoria é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado.

Cabe aos referidos Diretores, determinarem as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos da LASTRO, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.

Diretor Responsável pela Política de PLD/CFT

Tem por responsabilidade:

- Gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção do relacionamento com os Clientes;
- Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLD/CFT;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da LASTRO;
- Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Supervisionar o monitoramento das operações, incluindo, mas não se limitando aos exemplos de: submeter a base de clientes à consultas em listas restritivas, listas PEP e observação à fundamentação econômica;
- Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Analisar novos produtos, serviços, colaboradores, fornecedores prestadores de serviços, parceiros e clientes, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLD/CFT.

Auditoria Interna

A Auditoria Interna é terceirizada e é responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles da Política.

14 - Novos Produtos

Novos negócios e oportunidades do mercado podem significar aumento na receita ou até a própria sobrevivência do negócio, mas igualmente importante é a avaliação do risco envolvido por produto que também tem a abordagem regulatória.

Procedimentos:

A partir na análise dos normativos da regulação, é possível identificar e mapear os perfis de risco dos novos produtos e da mesma forma o perfil desses clientes e a propensão dos riscos de PLD/FT com esses novos produtos.

Outro ponto importante que é verificado é quanto a possibilidade de aquisição de sistemas disponíveis no mercado que já possuem expertise e atuam com bastante eficiência na mitigação dos riscos inerentes a este novo produto, envolvendo profissionais especializados que já os conhece.

Não somente nos casos de novos, mas também quanto a serviços, prestadores de serviços/contrapartes, parceiros e ou clientes, as respectivas áreas interessadas deverão submeter à área de Compliance, para análise, aprovação e avaliação dos mesmos em termos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (CFT) identificando suas vulnerabilidades.

15 - Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

Responsável pela aprovação/revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro.

O Comitê deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLD/CFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades da LASTRO.

O Comitê Estratégico de PLD/CFT é composto pelos seguintes membros:

- Diretor Superintendente, que o coordenará;
- Diretor Fiduciário
- Diretor de Gestão e de Controles Internos.
- Diretor Comercial e Operacional

16 – Treinamento

O Programa de Treinamento aplicado pela LASTRO é realizado seguindo os seguintes princípios:

- Periodicidade: anual;
- Aplicação: considerando os tipos de negócio desenvolvidos, e a dimensão de suas estruturas, são submetidos ao Programa de Treinamento todos os colaboradores, incluindo a Diretoria. As exceções se aplicam aos estagiários e aos profissionais de serviços gerais de manutenção;

Tem por objetivo:

- Aprimorar o conhecimento sobre as exigências e responsabilidades legais

regulamentares, através da transmissão de conceitos teóricos e estudos de caso para situações práticas, utilizando ferramentas tais como EAD e palestras educativas periódicas sobre Compliance e PLD/CFT;

- Capacitar gestores e colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Evidenciar que a LASTRO executa as melhores práticas relacionadas aos processos de KYC e PLD/CFT.

A LASTRO aplica o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate de Financiamento ao Terrorismo a todos os novos funcionários, quando da contratação e como fonte de atualização do tema.

A fim de garantir a adequada qualificação dos funcionários que atuam com foco em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate de Financiamento ao Terrorismo, área de Compliance – PLD/CFT, a LASTRO participa de treinamentos promovidos pelas associações de classe (Febraban, Abracam, Ancor, Anbima, dentre outras), devendo os participantes promoverem o compartilhamento do aprendizado com os demais membros da equipe.

17 - Vedação de operações

As seguintes fontes de originação de operações estão vedadas para serem aceitas, em termos de classificação de PLD/CFT, por definição da Diretoria da LASTRO:

- a. RPPS (Regime Próprio de Previdência Social, instituído para entidades públicas);
- b. Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições (CNAE 25.50-1);
- c. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (CNAE 33.11-2);
- d. Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (CNAE 9491-0/00).

18 – Vigência

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado.

19 - Disposições Finais

Será dada privacidade e sigilo às informações prestadas pelos clientes.